

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.315 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
AUTOR(A/S)(ES) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **PILAR ALONSO LOPEZ CID**
RÉU(É)(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de Ação Cível Originária, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questiona deliberação do Conselho Nacional de Justiça (Procedimento nº 0002582- 36.2019.2.00.0000).

Distribuído livremente o feito, o Min. Celso de Mello, relator designado, suscitou à Presidência desta Corte a análise de existência de prevenção, com proposta de distribuição ao Min. Alexandre de Moraes, relator da ADI 6.259. Com efeito, aduziu Sua Excelência:

“Tendo em vista a circunstância, processualmente relevante, a que alude o art. 55, § 3º, do Código de Processo Civil, e sem prejuízo, ainda, de reconhecer-se configurada a prevenção em sentido estrito, em razão da identidade do elemento causal (“causa petendi”), determino sejam encaminhados, com urgência, estes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, com proposta de distribuição ao eminente Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator da ADI 6.259/DF.”

Remetidos os autos ao Presidente Min. Dias Toffoli, determinou-se seu encaminhamento à minha apreciação, na condição de Vice-Presidência, nos termos do art. 67, § 9º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório. **DECIDO.**

No afã de assegurar a coerência das decisões judiciais, bem como a coerência, a estabilidade e a integridade dessas manifestações, o art. 55, §

ACO 3315 / DF

3º, do Código de Processo Civil, determina que “*Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles*”. Com efeito, também o art. 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina que “*A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência*”.

Deveras, a partir da comunhão de causas de pedir e do objeto mediato dos feitos, verifica-se, *in casu*, que a ADI 6.295 e a ACO 3.315 apresentam peculiaridades aptas ao seu enquadramento dentre as hipóteses de prevenção previstas no Código de Processo Civil e no Regimento Interno do STF. Consectariamente, considerando que a ADI 6.295 foi inicialmente distribuída à relatoria do Min. Alexandre de Moraes, impõe-se a redistribuição desta ACO.

Ex positis, reconheço a existência de prevenção suscitada pelo Min. Celso de Mello e determino a redistribuição do presente feito à relatoria do Min. Alexandre de Moraes.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Ministro Luiz Fux

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente